

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a saúde é um direito social, como também o artigo 1º. da Lei Orgânica Municipal, frisa que este Direito deve ser assegurado a todo habitante do Município de Bom Jardim de Minas.

O Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro” é referência para nossa região, atendendo os municípios de outras cidades, e aos pacientes trazidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Sabidamente, este fato eleva o número de atendimentos, aumentando a necessidade de profissionais para realizar os atendimentos.

A Resolução 661/2021 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), determina que a Classificação de Risco dos pacientes, realizada no momento da triagem, é uma atividade privativa do Enfermeiro.

O número de enfermeiros lotados no Hospital Municipal não é suficiente para que a classificação seja realizada de forma correta, e por profissional competente.

O Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG) exige que o hospital disponha sempre de dois (02) enfermeiros 24 (vinte e quatro) horas, o que não é possível com o número de profissionais que o Município dispõe.

Além disso, na fixação da escala de trabalho, deve ser respeitado o descanso de cada profissional, possibilitando que o servidor tenha seu momento de descanso e lazer.

Atualmente, o Hospital Municipal dispõe de 07 (sete) enfermeiros, o que não permite que a escala seja organizada conforme o exigido pelo Conselho Regional de Enfermagem, e se consiga manter dois enfermeiros disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, conforme exigido.

A não classificação de risco de acordo com o estabelecido, prejudica a prestação do serviço público, além de diminuir a pontuação do Município perante os órgãos que gerem o Sistema Único de Saúde de forma regional, estadual e federal, o que afeta o repasse de verbas para novos investimentos na área da saúde municipal.

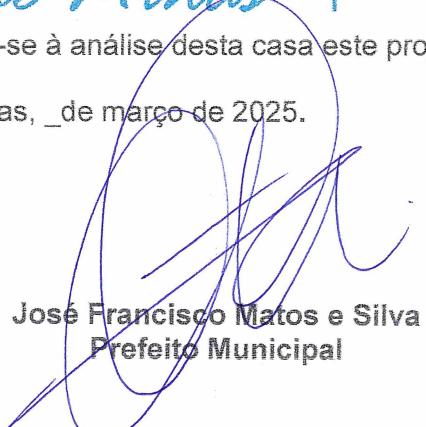
Este Projeto de Lei cria três (03) cargos de Enfermeiro para o Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro”, e autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de profissionais para ocupá-los em caráter temporário por excepcional interesse público.

Esta modalidade de contratação, segue o disposto legalmente, até que seja realizado concurso público para ocupação deles de maneira efetiva.



Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, _ de março de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal